

PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL

DINAMIZAÇÃO DA FESTA DE CARNAVAL - 2018

Protocolo 10/2018/GAP

INTRODUÇÃO

Considerando que a Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do estado para as Autarquias Locais;

Considerando que ao abrigo do disposto nas alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do citado diploma legal, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do Património, da Cultura, do Desporto, dos Tempos livres e da Promoção do Desenvolvimento;

Considerando que ao abrigo do estatuído nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, compete ao Município deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de natureza recreativa;

Considerando que o Carnaval se constitui como uma efeméride bastante representativa e celebrada no nosso Concelho;

Considerando que o Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros propõe a realização, em parceria com o Município da Batalha, de uma Festa de Carnaval a celebrar no dia 12/02, 2ª feira, com um espetáculo com o DJ Nuno Fernandez e a artista Rosinha para celebrar esta efeméride com muita folia na Vila, solicitando para o efeito o apoio no valor de € 7.503,00.

Considerando que a realização desta atividade, decorrerá na tenda contratualizada pelo Município da Batalha para a dinamização dos cortejos de Carnaval e instalada junto à zona desportiva da Vila da Batalha, perspectiva a participação do público mais jovem neste evento;

Considerando que por Deliberação de Câmara n.º 2018/0026/D.E.C.D., datada de 15/01/2018 a Câmara Municipal deliberou atribuir a título excepcional a verba de € 7.503,00, para participação nas despesas inerentes à dinamização da Festa de Carnaval - 2018.

É celebrado entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DA BATALHA, Pessoa coletiva n.º 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara

PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL

DINAMIZAÇÃO DA FESTA DE CARNAVAL - 2018

Protocolo 10/2018/GAP

Municipal Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado como Município ou primeiro outorgante.

SEGUNDO OUTORGANTE

Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros, com na Estrada Principal n.º 64, Quinta do Sobrado, Freguesia e Concelho da Batalha, contribuinte fiscal n.º 501 094 407, representado por Wilson de Sousa Pinheiro na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como segundo outorgante.

Entre os outorgantes acima identificados é celebrado o presente protocolo de apoio, que tem por base a Deliberação de Câmara n.º 2018/0026/D.E.C.D., datada de 15/01/2018, e rege-se pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1ª

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição ao Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros, do montante constante da cláusula 3ª, que tem como objetivo a comparticipação de despesas para a dinamização de Festa de Carnaval a decorrer no dia 12 de fevereiro de 2018, na tenda instalada na zona desportiva da Batalha.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O período de vigência deste protocolo decorre da data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba referida.

Cláusula 3ª

Comparticipação

A comparticipação a prestar pela Câmara Municipal da Batalha ao Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros reveste a forma de subsídio específico no valor de € 7.503,00 (sete mil, quinhentos e três euros).

PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL

DINAMIZAÇÃO DA FESTA DE CARNAVAL - 2018

Protocolo 10/2018/GAP

Cláusula 4ª

Disponibilização da comparticipação

A comparticipação referida na Cláusula 3ª será disponibilizada após a outorga do presente protocolo, mediante a apresentação dos documentos referidos na cláusula sexta.

Cláusula 5ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou superveniente, serão decididos posteriormente em reunião entre as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

Cláusula 6ª

Comprovativo de evidências

O segundo outorgante fica obrigado a apresentar fotografias da realização do evento, bem como, de documentos de despesa até ao montante do valor comparticipado.

Cláusula 7ª

Cabimento

A assunção da despesa constante da cláusula terceira tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 01 040701 do Orçamento e na GOP 2 252 2018/65 da ação 2 das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e dezoito, tendo o compromisso desta despesa sido efetuada pela R.E. nº 132 de 07/02/2018 com o número sequencial 15509 datado de 14/02/2018.

Batalha, 14 de fevereiro de 2018.

O Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,



